



**Prefeitura Municipal de**  
***São Pedro das Missões***

**LEI MUNICIPAL Nº 938/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UMA UNIDADE HABITACIONAL DESTINADA AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a construção de 1 (uma) unidade habitacional destinada ao atendimento de família residente no Município de São Pedro das Missões que se encontre em situação de vulnerabilidade social e habitacional.

**Art. 2º** A seleção da família beneficiária observará critérios técnicos e objetivos, mediante avaliação realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

**§ 1º** A condição de vulnerabilidade social deverá ser comprovada mediante estudo social elaborado por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

***CAPÍTULO 2 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO***

**Art. 3º** A construção da unidade habitacional ficará condicionada:

- I** – à viabilidade técnica do local destinado à edificação;
- II** – à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III** – à manutenção do equilíbrio das contas públicas e da capacidade de investimento nos demais serviços e políticas públicas municipais.

**Parágrafo único.** A aprovação da presente Lei não gera direito subjetivo à imediata execução da obra, ficando sua realização condicionada ao atendimento dos requisitos previstos neste artigo.

***CAPÍTULO 3 - DAS CONDICIONANTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS***



**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

**Art. 4º** O imóvel construído deverá ser utilizado exclusivamente para fins residenciais pelo beneficiário e seu núcleo familiar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, observada a disponibilidade financeira do Município.

**CAPÍTULO 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

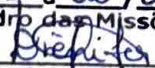
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de julho de 2026.**

**RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Rafael Fumagalli e Silva  
Prefeito  
CPF: 655.571.740.87

|                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Publicado no Mural da Prefeitura Municipal<br>pelo período de<br><u>02 / 07 / 26</u> a <u>02 / 08 / 26</u><br>São Pedro das Missões<br><br>Assinatura |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Registre-se e publique-se.**